



CONTRATO SABESP Nº 034/04

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e **BANCO ITAÚ S/A** com sede em São Paulo, à Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e **ITAUSA INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede na Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.532.644/0001-15, doravante designados **CONTRATANTE**, representados neste ato pelos seus bastantes procuradores Luiz Fernando de Assumpção Faria, brasileiro, casado, economista, RG. 39.887.042, CPF nº 079.143.008-10 e Carlos Henrique Tiezzi Marcondes, brasileiro, casado, engenheiro, RG. Nº 12.612.918, CPF nº 089.951.138-47, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como, os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos quais exercem suas atividades fins, localizados conforme endereços listados no: ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1. Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO III – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1. A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, estabeleceu-se através do Comunicado 01/03, item 5 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicada no D.O.E. em 29/08/2003.
- 3.2. Para efeito de faturamento, considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
 - 3.2.1. Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de publicação na Imprensa Oficial do Estado, das tarifas diferenciadas para clientes classificados na categoria de uso comercial com contrato de demanda firme de água, obedecidos a legislação que regulamente os reajustes aplicados pela **SABESP**.

Cleuza Maria Ferreira
Contr. Conv. Concessões
CJEC

Beatriz Helena de A. Scarenzi
adv OAB/SP - 132285
cel: 34579-5



- 3.2.2. O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3. A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, independente dos dias de consumo ocorridos para cada imóvel na data do aditamento de contrato.
- 3.3. Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 30.912 m³/mês, pelo pagamento que será sempre devido pela CONTRATANTE, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4. A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme (m ³ /mês)	Tarifa Água
30.912	R\$ 4,43 /m ³

- 3.4.1. O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela SABESP, conforme o ANEXO II – Ponderação de Tarifas, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa Corporativa} = \frac{(\text{Vol.Médio Metropolitana}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Metropolitana}}{\text{Vol Médio Total}}$$

$$+ \frac{(\text{Vol.Médio Litoral}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Litoral}}{\text{Vol.Médio Total}}$$

$$+ \frac{(\text{Vol.Médio Interior}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Interior}}{\text{Vol.Médio Total}}$$

Tarifa* = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme de cada região

Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana de Produção

Litoral = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Litoral do Estado

Interior = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Interior do Estado

- 3.5. A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no Anexo I, sem cobrança de carga poluidora, a partir da tarifa estabelecida, conforme sub-item 3.4.1 anterior, no valor de R\$ 4,43/m³.





- 3.6. No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7. Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas, não se beneficiarão das condições deste contrato.
 - 3.7.1. A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água, ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde. O uso de fonte alternativa, sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
 - 3.7.2. Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.8. As ocorrências de fraude e irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9. Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato a unidade que estiver em desacordo com o que estabelece a cláusula 3.8, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10. Para o benefício da tarifa contratada a **SABESP** e a **CONTRATANTE** não poderão ter e/ou promover ações judiciais entre as partes, em tempo presente e futuro, podendo ter o contrato encerrado de acordo com o estabelecido na cláusula 10, item 10.1.
- 3.11. A desocupação de qualquer imóvel, constante do Anexo I pelo **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicado a tarifa comercial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
 - 3.11.1. No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1. O prazo do presente contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.



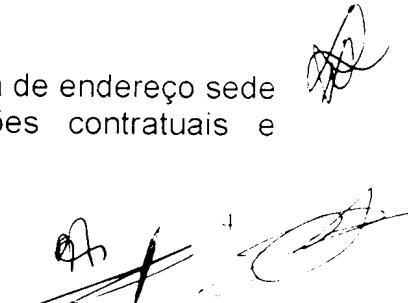
CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

5.1. - A SABESP obriga-se a:

- 5.1.1. Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2. Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula 3.7.1 e comunicado por escrito pela SABESP. Salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9^a.
- 5.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 1469 de 29 de dezembro de 2000, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água do Ministério da Saúde.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Utilizar as redes coletoras da SABESP em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2. Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela SABESP, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3. Permitir o acesso do representante ou prepostos da SABESP aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água e esgoto, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água através das fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3, item 3.7.
- 5.2.4. Informar à SABESP, através de ofício, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e por qualquer motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5. Comunicar, através de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.



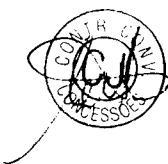


CLÁUSULA 6^a - MEDIÇÕES

- 6.1. As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.
 - 6.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores da respectiva ligação.
 - 6.1.2. Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
 - 6.1.3. O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela SABESP medidos por leitura nos hidrômetros ou medidores de vazão de efluentes instalados no local, no ponto de lançamento à rede coletora de esgoto da SABESP.
 - 6.1.4. A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos aparelhos e das variações de volumes coletados.
 - 6.1.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos medidores, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2. A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 30.912 m³/mês deverá ser formalmente justificada pela CONTRATANTE.
 - 6.2.1. A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos significativamente inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido conforme disposto nos itens 3.6, 10.1 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.3. A suspensão da demanda firme, em virtude de sazonalidade de produção, estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências, independente do número de imóveis constantes do Anexo I e regiões onde estão distribuídos e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7^a - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1. O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor, conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2. O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SABESP, será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 30.912 m³/mês.



5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp
7.3. O valor total das contas/faturas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE**, será composta da seguinte forma:

$$\boxed{\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}}$$

Onde:

- 7.3.1. **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no Anexo I.
- 7.3.2. **FM ou CM** = fatura mensal e/ou conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{FM ou CM} = \text{VMA} + \text{VME}}$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}, \text{ onde:}$$

$\text{VA} = \text{volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m}^3\text{)}.$

$\text{TA} = \text{Tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo (10m}^3/\text{mês), igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.}$

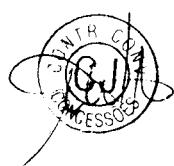
- b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$$\text{VME} = \text{VE} \times \text{TE}, \text{ onde:}$$

$\text{VE} = \text{volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos (m}^3\text{)}.$

$\text{TE} = \text{Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do volume mínimo (10m}^3/\text{mês), conforme item 3.5.}$

- 7.3.3. **FMC** = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGI's (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, cujo valor será correspondente à diferença do volume mínimo contratado para água e do somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.



[Handwritten signatures and initials]



$$FMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

- a) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a **30.912 m³/mês** de água, será calculada da seguinte forma:

$$FMC = [(30.912 \text{ m}^3 \times \text{TA}) - \sum(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{TA})]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de **30.912 m³/mês**, igual a R\$4,43/m³.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1. As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1. O vencimento das faturas ou contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, em débito automático;
- 8.1.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas no corpo das contas ou faturas.
- 8.1.3. A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.
- 8.1.4. Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2. O pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço de sua (sede ou departamento financeiro administrativo) situado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Alfredo Egydio 6º andar (Superintendência de Administração Predial e Manutenção).
- 8.2.1. Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.



[Handwritten signatures and initials]



- 8.2.2. O vencimento da Fatura Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento em débito automático.
 - 8.2.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.
 - 8.2.4. A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço da Rua Carnaúbeiras, 70 (RGI 0090181409), no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 8.2.5. Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão e passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes previstas nos critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3. Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1. Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta/fatura de consumo, origem do débito automático.

CLÁUSULA 9^a - FORÇA MAIOR

- 9.1. A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados à qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1. Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, à Superintendência de Administração Predial e Manutenção, com endereço à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Alfredo Egydio, 6º andar, nesta Capital.

CLÁUSULA 10^a – RESCISÃO

- 10.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 8^a, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

10.2. Decorridos 6 (seis) meses do inicio da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 1.643.281,90** (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 12 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.

CLÁUSULA 12 – ANEXOS

12.1. Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes da **CONTRATANTE** e Coordenadoria de Contratos Convênios e Concessões da Sabesp, integram o presente como anexo:

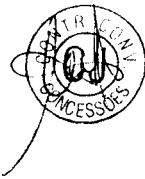
Anexo I – Relação dos Imóveis/Água e Esgoto - RGI's Objetos do Contrato .

Anexo II – Ponderação de Tarifas

Anexo III – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 -O Foro deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signatures and initials of officials from the TCE (Tribunal of Accounts of Concessions) and SABESP, including 'JL', 'AH', and 'MM' over a large 'X' mark.]



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de maio de 2004

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

SILVIA MELO TAKITA - CPF 256 904 868-90

SABESP

Reinaldo J.R. de Campos

Diretor de Gestão Corporativa



Beatriz Hellen de A.S. Lorenzi
Adv. OAB/SP - 132285
Matr. 54579-5

C7011-04 – Contrato Banco Itaú nºCJ034/04
Bhasl/bhasl – M13

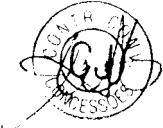
ANEXO I - Relação dos imóveis - Água e Esgotos

RGI	Endereço	Município	U.N
283.068.647	PCA.DR.A.E.DE S.ARANHA,2	AGUAS DA PRATA/SP	RG
289.157.803	R.JOAO P.LIMA,50/99	AURIFLAMA	RT
1.960.962	AL. RIO NEGRO, 1140	BARUERI ALPHAVILLE SP	MO
256.803.820	AV. ANCHIETA, 303	BERTIOGA SP	RS
299.859.274	PCA. DA BANDEIRA, 154	CACAPAVA SP	RV
514.435.119	AV.A.DA.C.MOREIRA,300	CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	RJJ
302.837.604	AV. FREI ORESTES GIRARDI, 859	CAMPOS DO JORDAO SP	RV
258.342.315	AV. 9 DE ABRIL, 2185	CUBATAO SP	RS
20.254.423	LGO. VINTE E UM DE ABRIL, 35	EMBU SP	MS
355.986.620	PCA.DA INDEPENDENCIA,53	ESPIRITO STO.DO PINHAL/SP	RG
311.879.195	AV.DOS EXPEDICION.BRASILEIROS,754	FERNANDOPOLIS	RT
313.398.402	PCA.D.PEDRO II,1982	FRANCA/SP	RG
314.684.387	R.VOLUNTARIOS DA FRANCA,469	FRANCA-BAIRRO ESTACAO/SP	RG
259.464.635	AV DOM PEDRO I 1540	GUARUJA ENSEADA/SP	RS
261.893.130	AV. THIAGO FERREIRA, 7611	GUARUJA ENSEADA/SP	RS
259.067.202	AV. PUGLISI, 391	GUARUJA SP	RS
331.545.977	R.FRANCISCO GLICERIO,385	ITATIBA/SP	RJJ
334.601.754	R.ONZE,2353	JALES/SP	RT
493.451.501	RUA CONS ANTONIO PRADO 3	LARANJAL PAULISTA/SP	RM
338.272.909	R. DUQUE DE CAXIAS, 60	LORENA SP	RV
342.577.212	PCA.EPITACIO PESSOA,108	MOCOCA/SP	RG
343.748.762	PCA.DR.LUIZ Z.LIMA,1433	MONTE ALTO/SP	RT
344.756.300	R.BRASIL,330	MONTE APRAZIVEL/SP	RT
347.301.924	R.XV DE NOVEMBRO,794	NOVO HORIZONTE/SP	RT
280.259.620	AV. PADRE ANCHIETA, 1464	PERUIBE SP	RS
353.495.069	R. DOS ANDRADAS, 321	PINDAMONHANGABA SP	RV
42.619.840	AV. NOVE DE JULHO, 220	POA SP	ML
527.309.648	AV. PRES. KENNEDY, S/Nº	PRAIA GRANDE	RS
44.075.804	R. DO COMERCIO, 40	RIBEIRAO PIRES SP	MS
462.530.175	AV. ANTONIO EMMERICH, 1170	S VICENTE	RS
251.775.593	R GAL. CAMARA, 9	SANTOS SP	RS
252.251.466	AV. CONSELHEIRO NEBIAS, 170	SANTOS SP	RS
253.142.547	AV. PEDRO LESSA, 1907	SANTOS SP	RS
253.824.974	AV. ALM. SALDANHA DA GAMA, 111	SANTOS SP	RS
253.992.923	AV. EPITACIO PESSOA, 110	SANTOS SP	RS
254.447.279	AV. ANA COSTA, 441	SANTOS SP	RS
254.618.006	AV. PRES. WILSON, 82	SANTOS SP	RS
256.644.330	R. BRAS CUBAS, 318	SANTOS SP	RS
387.748.954	R.JOAO PESSOA ,66	SAO ROQUE	RM
388.984.112	AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 153	SAO SEBASTIAO	RN
517.827.905	R.SETE DE SETEMBRO,01	SERRA NEGRA/SP	RG
46.875.158	TV. MIRAMBAVA, 368	SUZANO SP	ML
397.579.942	AV INDEPENDENCIA 413	TAUBATE AV INDEPENDENCIA	RV
396.919.340	PCA. D. EPAMINONDAS, 2	TAUBATE SP	RV
512.875.600	AV FERNAO DIAS PAES LEME 2557	VARZEA PAULISTA/SP	RJJ
295.198.613	R. ARMANDO DE BARROS, 633	BOTUCATU	RM
296.857.530	R. CEL. TEOFILO LEME, 1384	BRAGANCA PAULISTA	MN
296.779.555	PCA RAUL LEME 87	BRAGANCA PTA.	MN
305.658.476	PCA. CANDIDO MOTA, 133	CARAGUATATUBA	RN
8.180.547	AV. RUI BARBOSA, 305	CARAPICUIBA SP	MO
10.895.604	AV. N. SRA. DE FATIMA, 138	COTIA SP	MO
23.558.768	AV. BRASIL, 1545	FERRAZ DE VASCONCELOS	ML
26.657.430	R. AMALIA SESTINI, 153	FRANCO DA ROCHA/SP	MN
28.605.543	PCA. JOAO PESSOA, 77	ITAPECERICA DA SERRA	MS
31.015.921	AV. RUBENS CARAMEZ, 150	ITAPEVI SP	MO
32.979.770	R. SEBASTIAO F. DOS SANTOS, 206	ITAQUAQUECETUBA SP	ML
35.094.605	AV. CONCEICAO SAMARTINO, 8	JANDIRA SP	MO
552.201.855	AV. ANTONIO CARLOS COSTA, 892	OSASCO SP	MO
557.186.986	AV. DOS AUTONOMISTAS, 2680	OSASCO SP	MO
557.501.091	AV. MAL. RONDON, 70	OSASCO SP	MO
558.166.733	AV. DOS AUTONOMISTAS, 5436	OSASCO SP	MO
350.356.416	R.JOSE PAULINO,1183	PAULINIA	RJJ
351.705.813	R. SIQUEIRA CAMPOS, 34	PEDERNEIRAS	RM
373.840.152	PC. DA CATEDRAL, 134	S. JOAO DA BOA VISTA	RG



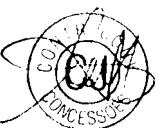
1 de 5

RGI	Endereço	Município	U.N
376.568.135	AV. RUI BARBOSA, 2426	S.J.CAMPOS	RV
377.035.874	AV. DR. NELSON D'AVILLA, 422	S.J.CAMPOS	RV
377.051.055	AV. NELSON D'AVILLA, 1828	S.J.CAMPOS	RV
377.059.382	R. XV DE NOVEMBRO, 197	S.J.CAMPOS	RV
377.551.880	AV. ADEMAR DE BARROS, 800	S.J.CAMPOS	RV
544.504.623	AV. ANDROMEDA, 753	S.J.CAMPOS	RV
385.856.857	R. XV DE NOVEMBRO, 311	SAO MANUEL	RM
53.098.838	AV. VER. JOSE DINIZ, 3346	SAO PAULO	MS
56.620.284	AV. DOS BANDEIRANTES, 1856	SAO PAULO	MS
56.827.113	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1088	SAO PAULO	MS
56.906.846	AV. PE. ANTONIO JOSE SANTOS, 929	SAO PAULO	MS
57.627.665	AV. STO. AMARO, 4718	SAO PAULO	MS
57.724.946	AV. MORUMBI, 7710	SAO PAULO	MS
58.141.707	R. AMERICO BRASILIENSE, 1687	SAO PAULO	MS
59.001.828	AV. WASHINGTON LUIS, 2731	SAO PAULO	MS
59.534.486	AV. CUPECE, 2795	SAO PAULO	MS
60.180.331	AV. ADOLFO PINHEIRO, 1110	SAO PAULO	MS
61.249.688	R. VIEIRA DE MORAES, 1988	SAO PAULO	MS
61.686.808	AV. WASHINGTON LUIS, 4615	SAO PAULO	MS
62.360.655	AV. N. SRA. DO SABARA, 2596	SAO PAULO	MS
62.446.967	AV. JOAO DIAS, 2024	SAO PAULO	MS
62.509.128	AV. ADOLFO PINHEIRO, 195	SAO PAULO	MS
62.723.634	R. PAULO EIRO, 308	SAO PAULO	MS
63.629.151	R. CERRO CORA, 1777	SAO PAULO	MC
64.195.007	R. CLODOMIRO AMAZONAS, 1132	SAO PAULO	MC
64.265.498	AL. VICENTE PINZON, 133	SAO PAULO	MC
64.338.630	R. ESTADOS UNIDOS, 1950	SAO PAULO	MC
64.434.788	AL. FRANCA, 1203	SAO PAULO	MC
64.458.881	R. AUGUSTA, 2575	SAO PAULO	MC
64.474.305	R. AUGUSTA, 2857	SAO PAULO	MC
64.490.181	AL. GABRIEL M. DA SILVA, 1175	SAO PAULO	MC
64.648.150	R. DR. MARIO FERRAZ 323	SAO PAULO	MC
64.763.684	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1300	SAO PAULO	MC
64.885.798	AV. BRIG. FARIA LIMA, 2255	SAO PAULO	MC
64.922.901	AV. CIDADE JARDIM, 246	SAO PAULO	MC
65.275.403	R. BUTANTA, 153	SAO PAULO	MC
65.298.799	R. JOAQUIM FLORIANO, 736	SAO PAULO	MC
65.707.710	R. TEODORO SAMPAIO, 745	SAO PAULO	MC
66.153.506	AV. BRASIL, 1151	SAO PAULO	MC
66.177.197	AV. SAO GABRIEL, 605	SAO PAULO	MC
66.441.803	R. PAMPLONA, 1839	SAO PAULO	MC
66.841.062	R. TEODORO SAMPAIO, 1219	SAO PAULO	MC
66.893.020	R. DOS PINHEIROS, 57	SAO PAULO	MC
67.058.205	AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 1160	SAO PAULO	MC
67.130.844	R. MATEUS GROU, 473	SAO PAULO	MC
67.259.456	AV. BRIG. FARIA LIMA, 1287	SAO PAULO	MC
67.422.543	AV. PEDROSO DE MORAES, 1549	SAO PAULO	MC
68.000.847	R FRADIQUE COUTINHO 1410	SAO PAULO	MC
68.335.008	AV. DO CURSINO, 1490	SAO PAULO	MC
69.544.727	R. MARIANO PROCOPIO, 20	SAO PAULO	MC
70.073.708	AV. NAZARE, 1255	SAO PAULO	MC
70.860.750	R. VERGUEIRO 6385	SAO PAULO	MC
73.058.424	VIA ANCHIETA, 1100	SAO PAULO	MC
73.723.533	R. BOM PASTOR, 1398	SAO PAULO	MC
74.256.270	R. SILVA BUENO, 1550	SAO PAULO	MC
75.403.536	AV. PE. ARLINDO VIEIRA, 1115	SAO PAULO	MC
77.642.945	R. DOMINGOS DE MORAIS, 454	SAO PAULO	MC
79.408.745	AV. INDIANOPOLIS, 2360	SAO PAULO	MC
79.443.818	AV PAULISTA 459	SAO PAULO	MC
79.578.900	R TUTOIA 286	SAO PAULO	MC
79.675.352	AV. MAL. ESTENIO A LIMA, 500	SAO PAULO	MC
79.722.709	R. TUTOIA, 1160	SAO PAULO	MC
79.765.181	AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 5083	SAO PAULO	MC
79.932.770	R. AFONSO BRAS, 550	SAO PAULO	MC
80.221.866	Av. Dr. Hugo Beolchi, 900	SAO PAULO	MS



2 de 5

RGI	Endereço	Município	U.N
80.344.356	R. LUIS GOES, 1038	SÃO PAULO	MC
80.831.001	AV. JABAQUARA, 1398	SÃO PAULO	MC
81.072.546	AV. JABAQUARA, 2918	SÃO PAULO	MC
82.513.988	AV. JAMARIS, 330	SÃO PAULO	MC
82.616.108	R. ARAGUARI, 801	SÃO PAULO	MC
82.673.160	AV. IBIRAPUERA, 2596	SÃO PAULO	MC
83.800.581	R. NELSON FERNANDES, 171	SÃO PAULO	MS
84.130.539	AV. PROF. ASCENDINO REIS, 661	SÃO PAULO	MC
84.376.961	R. DOMINGOS DE MORAIS, 2494	SÃO PAULO	MC
87.091.496	AV. STA. CATARINA, 1574	SÃO PAULO	MS
89.805.518	AV. VER. JOAO DE LUCA, 157	SÃO PAULO	MS
90.121.503	R. GAL. PANTALEAO TELES, 235	SÃO PAULO	MS
90.181.077	Rua das Carnaubeiras, 19	SÃO PAULO	MS
90.181.409	Rua das Carnaubeiras, 70	SÃO PAULO	MS
90.230.388	Rua Tte Mauro de Miranda, 65	SÃO PAULO	MS
91.085.489	R. DA GRAÇA, 422	SÃO PAULO	MC
91.263.689	AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 1030	SÃO PAULO	MC
91.378.745	R. 13 DE MAIO, 1647	SÃO PAULO	MC
91.411.971	AL. JOAQUIM E. DE LIMA 133	SÃO PAULO	MC
91.417.740	AV. PAULISTA, 680	SÃO PAULO	MC
91.417.902	AV. PAULISTA, 694	SÃO PAULO	MC
91.616.948	AV. DUQUE DE CAXIAS, 594	SÃO PAULO	MC
91.779.812	R. DOS GUSMOES, 343	SÃO PAULO	MC
92.277.926	AL. NOTHMANN, 702	SÃO PAULO	MC
92.488.200	R. LOPEZ CHAVES, 261	SÃO PAULO	MC
92.597.408	R. DAS PALMEIRAS, 455	SÃO PAULO	MC
92.822.622	AL. BARROS, 832	SÃO PAULO	MC
92.877.443	AV. ANGELICA, 1170	SÃO PAULO	MC
92.958.605	AV. PACAEMBU, 1306	SÃO PAULO	MC
93.031.890	AV. PAULISTA, 1159	SÃO PAULO	MC
93.093.225	R. PAMPLONA 1109	SÃO PAULO	MC
93.278.942	R. AUGUSTA, 796	SÃO PAULO	MC
93.364.946	AV. HIGIENOPOLIS, 462	SÃO PAULO	MC
93.410.131	R. MARIA ANTONIA, 356	SÃO PAULO	MC
93.425.082	R. MARQUES DE ITU, 425	SÃO PAULO	MC
93.501.102	R. DA CONSOLACAO, 480	SÃO PAULO	MC
93.568.940	R. DA. ANTONIA DE QUEIROZ, 575	SÃO PAULO	MC
93.607.008	R. DA CONSOLACAO, 2279	SÃO PAULO	MC
93.614.217	AV. PAULISTA, 2212	SÃO PAULO	MC
93.628.358	AV. PAULISTA, 1948	SÃO PAULO	MC
94.062.200	R. BARRA DO TIBAGI, 709	SÃO PAULO	MC
94.176.647	AV. LIBERDADE, 87	SÃO PAULO	MC
94.490.007	R. TAMANDARE, 175	SÃO PAULO	MC
94.787.794	AV. ACLIMACAO, 651	SÃO PAULO	MC
94.907.790	R. SAO CAETANO, 446	SÃO PAULO	MC
94.947.821	AV. CASPER LIBERO, 356	SÃO PAULO	MC
94.962.383	R. PAULA SOUZA, 221	SÃO PAULO	MC
95.050.248	R. DA CANTAREIRA, 371	SÃO PAULO	MC
95.522.948	Av. LINS DE VASCONCELOS, 1794	SÃO PAULO	MC
95.594.426	R. RIACHUELO, 33	SÃO PAULO	MC
95.647.724	AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 324	SÃO PAULO	MC
95.700.986	R. BARAO DE ITAPETININGA, 143	SÃO PAULO	MC
95.720.405	R. 7 DE ABRIL, 151	SÃO PAULO	MC
95.771.735	VIAD. NOVE DE JULHO, 167	SÃO PAULO	MC
96.098.228	LGO. DO CAMBUCI, 141	SÃO PAULO	MC
96.387.335	AV. RANGEL PESTANA, 1244	SÃO PAULO	MC
96.511.010	R. PIRATININGA, 870	SÃO PAULO	MC
97.064.459	R. MENDES JUNIOR, 602	SÃO PAULO	MC
97.276.634	AV. RANGEL PESTANA, 247	SÃO PAULO	MC
97.337.102	R. STA. ROSA, 160	SÃO PAULO	MC
98.478.800	AV. IMIRIM, 1312	SÃO PAULO	MN
99.720.566	R. DR. ZUQUIM, 1824	SÃO PAULO	MN
100.047.777	AV. NOVA CANTAREIRA, 259	SÃO PAULO	MN
100.289.517	R. MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO, 857	SÃO PAULO	MN
100.806.430	R. DR. CESAR, 868	SÃO PAULO	MN



RGI	Endereço	Município	U.N
101.170.165	AV. ENGº CAETANO ALVARES 5255	SAO PAULO	MN
101.642.008	R. CONS. MOREIRA DE BARROS, 409	SAO PAULO	MN
104.338.300	AV. AGUA FRIA 1906	SAO PAULO	MN
106.147.536	R. APINAGES, 56	SAO PAULO	MC
106.461.834	AV. PACAEMBU, 1947	SAO PAULO	MC
106.530.909	R. CARDOSO DE ALMEIDA, 218	SAO PAULO	MC
106.565.451	R. DR. HOMEM DE MELO, 412	SAO PAULO	MC
106.643.517	R. CARDOSO DE ALMEIDA , 1440	SAO PAULO	MC
106.937.421	AV. ANGELICA, 1946	SAO PAULO	MC
107.260.808	AV. ANTARTICA, 42	SAO PAULO	MC
107.593.602	R. BR. DE JUNDIAI, 198	SAO PAULO	MC
107.934.370	AV. IMP. LEOPOLDINA, 201	SAO PAULO	MC
108.125.807	R. CLELIA, 1514	SAO PAULO	MC
108.323.196	R. FABIA, 87	SAO PAULO	MC
109.012.569	R. ROMA, 731	SAO PAULO	MC
109.243.455	R. CLELIA, 650	SAO PAULO	MC
110.062.850	R. DR. GASTAO VIDIGAL, 2037	SAO PAULO	MC
110.551.893	AV. DR. ARNALDO, 2197	SAO PAULO	MC
110.797.205	R. HEITOR PENTEADO, 1994	SAO PAULO	MC
111.059.500	AV. PROF. ALFONSO BOVERO, 1221	SAO PAULO	MN
111.586.976	AV. DR. SILVIO DE CAMPOS, 228	SAO PAULO	MN
114.954.135	AV. DO ADASTACIO, 271	SAO PAULO	MN
115.105.441	AV. DOS REMEDIOS, 872	SAO PAULO	MN
120.408.279	AV. PAULA FERREIRA, 2981	SAO PAULO	MN
121.966.909	AV. RIO DAS PEDRAS, 1376	SAO PAULO	MC
127.190.481	AV. SAPOPEMBA, 2923	SAO PAULO	MC
128.156.163	AV. DR. EDUARDO COTCHING, 1753	SAO PAULO	MC
128.770.422	R. DA MOCA, 2147	SAO PAULO	MC
129.458.465	R. FERNANDO FALCAO, 1250	SAO PAULO	MC
129.587.788	AV PAES DE BARROS 871	SAO PAULO	MC
129.638.790	AV. PAES DE BARROS, 2246	SAO PAULO	MC
129.723.550	R. JUMANA, 71	SAO PAULO	MC
129.980.013	AV. PAES DE BARROS, 3420	SAO PAULO	MC
130.383.627	AV. ALVARO RAMOS, 2320	SAO PAULO	MC
131.091.700	R. MARIA MARCOLINA, 591	SAO PAULO	MC
131.559.117	AV. RANGEL PESTANA, 2296	SAO PAULO	MC
132.272.032	R. TOBIAS BARRETO, 904	SAO PAULO	MC
132.536.200	R. DA MOCA, 2967	SAO PAULO	MC
133.266.605	R. DO ORATORIO, 3859	SAO PAULO	MC
133.342.476	R. SILVA TELES, 1100	SAO PAULO	MC
133.606.120	AV. CELSO GARCIA, 784	SAO PAULO	MC
133.837.289	R. SILVA JARDIM, 47	SAO PAULO	MC
135.296.684	PCA. PRIMEIRO DE MAIO, 230	SAO PAULO	ML
137.300.611	AV. SAO MIGUEL, 4575	SAO PAULO	ML
138.780.005	AV. MAL. TITO, 4555	SAO PAULO	ML
140.691.804	R. AMADEU GAMBERINI, 13	SAO PAULO	ML
150.769.547	R. ANTONIO DE BARROS, 224	SAO PAULO	MC
151.907.579	R. SERRA DE BRAGANCA, 1856	SAO PAULO	MC
152.529.225	R. EMILIA MARENKO, 270	SAO PAULO	MC
155.420.330	AV. ITINGUCU, 69	SAO PAULO	ML
156.489.317	R. WALDEMAR CARLOS PEREIRA, 509	SAO PAULO	ML
157.555.763	R. CLAUDIA, 25	SAO PAULO	ML
157.556.905	AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1973	SAO PAULO	ML
158.365.500	R. MACIEL MONTEIRO, 409	SAO PAULO	ML
159.050.804	PCA. SILVIO ROMERO, 219	SAO PAULO	MC
159.489.431	AV. CELSO GARCIA, 3683	SAO PAULO	MC
161.374.697	R. DR. JOAO RIBEIRO, 280	SAO PAULO	ML
163.821.291	AV. CANGAIBA, 2650	SAO PAULO	ML
169.277.291	AV.PROF.CELESTINO BOURROUL, 939	SAO PAULO	MN
169.810.143	R. DOMINGOS FASOLARI 22	SAO PAULO	MN
169.838.234	R. SAGUAIRU, 1050	SAO PAULO	MN
171.284.127	AV. STA. MARINA, 2367	SAO PAULO	MN
174.315.732	AV. ITABERABA, 1942	SAO PAULO	MN
177.641.738	AV. PARADA PINTO, 100	SAO PAULO	MN
184.537.401	AV. DE PINEDO, 294	SAO PAULO	MS



RGI	Endereço	Município	U N
185.111.718	AV. ROBERT KENNEDY, 4327	SÃO PAULO	MS
185.342.108	AV. SEN. TEOTONIO VILELA, 1386	SÃO PAULO	MS
194.257.592	AV. GIOVANNI GRONCHI, 4255	SÃO PAULO	MO
195.219.791	ESTR. DE ITAPECERICA, 4941	SÃO PAULO	MS
203.272.420	R. DO ORATORIO, 2246	SÃO PAULO	MC
204.046.971	R. COSTA BARROS, 833	SÃO PAULO	MC
208.734.090	AV. VILA EMA, 1411	SÃO PAULO	MC
209.106.492	AV. SAPOPEMBA, 8756	SÃO PAULO	MC
212.628.291	AV ZELINA 729	SÃO PAULO	MC
217.091.733	AV. MATEO BEI, 2296	SÃO PAULO	MC
222.953.217	R. GREGORIO RAMALHO, 44	SÃO PAULO	ML
226.668.185	R. OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 149	SÃO PAULO	ML
230.164.340	AV. MAZZEI, 173	SÃO PAULO	MN
231.841.329	R. MARIA CANDIDA, 1083	SÃO PAULO	MN
232.326.410	AV. GAL. ATALIBA LEONEL, 3055	SÃO PAULO	MN
233.034.846	AV. GUAPIRA, 2661	SÃO PAULO	MN
233.750.940	AV. N. SRA. DO LORETO, 822	SÃO PAULO	MN
234.127.716	AV. GUSTAVO ADOLFO, 1050	SÃO PAULO	MN
235.326.887	AL. 1º SGT. BASILIO N. COSTA, 310	SÃO PAULO	MN
236.268.104	PCA NIPPON 57	SÃO PAULO	MN
237.307.570	AV. ALBERTO BYINGTON, 1890	SÃO PAULO	MN
238.534.847	AV. GUILHERME COTCHING, 1579	SÃO PAULO	MN
239.834.690	R. ROLAND GARROS, 1620	SÃO PAULO	MN
240.800.044	PCA LOURENCO DE BELLIS 88	SÃO PAULO	MN
243.144.989	AV. PROF. FRANCISCO MORATO, 3209	SÃO PAULO	MO
243.545.207	AV. RIO PEQUENO, 957	SÃO PAULO	MO
243.671.091	AV. ENG. HEITOR A. E. GARCIA, 540	SÃO PAULO	MO
244.509.360	AV. CORIFEU DE A. MARQUES, 5945	SÃO PAULO	MO
245.410.449	AV. PROF. FCO. MORATO, 1235	SÃO PAULO	MO
245.823.107	AV. CORIFEU DE A. MARQUES, 1110	SÃO PAULO	MO
249.634.619	AV. DR. VITAL BRASIL, 65	SÃO PAULO	MO
462.448.835	R. JOAO JOSE PACHECO, 91	SÃO PAULO	MC
473.055.848	EST. DO M'BOI MIRIM, 923	SÃO PAULO	MS
486.189.937	R. HEITOR PENTEADO, 1393	SÃO PAULO	MC
523.989.601	AV. DR. YOJIRO TAKAOKA 4564	SÃO PAULO	MO
96.720.603	Av. Do Estado, 5533	SÃO PAULO	MC
596.813.570	AV. VICENTE RAO, 954	SÃO PAULO	MS
598.972.790	ESTR. DE CAMPO LIMPO, 3949	SÃO PAULO	MO
271.992.409	AV PRESIDENTE WILSON 506	SAO VICENTE	RS
272.032.719	R. JOAO RAMALHO, 625	SAO VICENTE	RS
390.762.105	R.CAMPOS SALES,119	SOCORRO	MN
52.790.541	Rua do Tesouro, 188	Taboão	MS
52.788.482	DO TESOURO 340	TABOAO DA SERRA	MO
392.105.101	PC. DA MATRIZ, 60	TATUI	RM

ANEXO II - PONDERAÇÃO DE TARIFAS
CLIENTE CORPORATIVO
PONDERAÇÃO DE TARIFAS

CLIENTE	[REDACTED]
Mês Referência	[REDACTED]

Tarifas (R\$/m³)			
	Metropolitana	Litoral	Interior
De 5.000 m³ até 10.000 m³	5,55	4,39	3,20
De 10.001 m³ até 20.000 m³	5,21	4,12	3,00
De 20.001 m³ até 30.000 m³	4,85	3,84	2,80
De 30.001 m³ até 40.000 m³	4,51	3,57	2,61
Acima de 40.001 m³	4,16	3,29	2,40

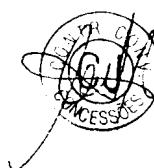
Volume médio (m³)	38.640	[REDACTED]
Demanda Firme(m³)	30.912	[REDACTED]

Distribuição das ligações

VP's	Volumes médios(m³)	%
VPM	36.577	95,1%
VPL	301	2,1%
VPI	1.292	2,8%
Total	38.640	100%

Tarifa
Corporativa R\$ 4,43

$\text{Tarifa Corporativa} = \left(\frac{\text{Vol. médio VPM}}{\text{Vol. médio Total}} \times \text{Tarifa}^* \text{ VPM} + \right.$ $\left. + \left(\frac{\text{Vol. médio VPL}}{\text{Vol. médio Total}} \times \text{Tarifa}^* \text{ VPL} + \right.$ $\left. + \left(\frac{\text{Vol. médio VPI}}{\text{Vol. médio Total}} \times \text{Tarifa}^* \text{ VPI} \right) \right)$



Superintendência de marketing

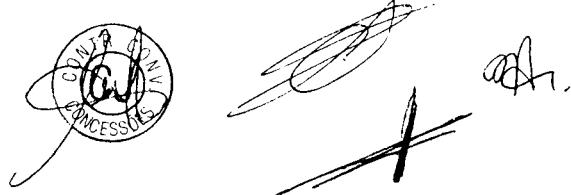
ANEXO III

CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
 - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2. No caso do Banco Itaú S/ A. a demanda firme contratada é de **30.912 m³/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água **SABESP**, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da **SABESP**, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a **SABESP** na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas em débito automático.
8. A **SABESP** e a **CONTRATANTE** não podem ter e/ou promover ações judiciais entre si, até a data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
9. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.

29/04/04



A photograph showing three handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular metal stamp with the words 'CONCESSIONÁRIO' and 'SABESP' around the perimeter, and 'CONCESSIONÁRIO' in the center. The signatures appear to be of different individuals, possibly representing the client and the utility company.

 Itaú

Banco Itaú S.A.

memo_27

São Paulo, 27 de maio de 2004

À

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Departamento de Gestão de Clientes
Rua Costa Carvalho, 300
CEP 05429-900
São Paulo – SP
A/ C Sra. Éster Feche Guimarães

Assunto: Reservação das unidades Itaú

Declaramos que todas as unidades do Banco Itaú possuem capacidade de reservação igual ou superior a 24 horas, estando em conformidade com as premissas do Contrato de Demanda Mínima, assinado em 03/05/2004.

Atenciosamente,



Silvia Melo Takita
Eng. Supervisor

Banco Itaú S/A

Centro Empresarial Itaú Conceição
Sup. de Adm. Predial e Manutenção
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Torre Alfredo Egydio – 6º andar
CEP 04344 902
Tel (11) 5019-4757

OBS: Favor protocolar recebimento da carta na 2ª via, e enviar para o endereço acima mencionado.